

PROCESSO Nº 021/2016 – PMI
PREGÃO Nº 017/2016 - PMI
CONTRATO Nº 059/2016 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN - ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipira, Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.555.520/0001-29, com sede na Rua das Flores nº s/n, centro, na cidade de Piratuba SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 – SSP/SC e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 017/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação serviços de Consultoria e Assessoria de Programas, Apoio Pedagógico e Gestão Escolar consultoria relacionada a esses serviços, compreendendo a área pedagógica, mediante a realização de orientação, reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos com carga horária semanal de 20 horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL FORMA E FORNECIMENTO

- 2.1. O objeto desta contratação será executado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 2.2. O Município disponibilizará sala em local adequado para que o profissional da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem desempenhar suas atribuições no Município.
- 2.3. Os profissionais da Contratada deverão comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades *in loco* deverão ter uma carga horária semanal mínima de 20 hs (vinte horas) a fim de prestar esclarecimentos e outras atividades que sejam necessárias relativas ao objeto deste contrato.
- 2.4. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos um profissional, com experiência e comprovação na área de gestão escolar o qual prestará os serviços. O serviço a distância será efetuado nas dependências da Contratada, devendo os profissionais citados efetuar a elaboração dos projetos, apreciar os documentos e informações que sejam necessárias, assim como,



responderem de forma pronta e imediata a consultas, questionamentos, dúvidas e orientações que sejam efetuadas pelos agentes do Município, via telefone, e-mail e outras formas de comunicação em qualquer horário de expediente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo único:** os serviços do presente contrato poderão ser rescindidos antes do término do mesmo em acordo com ambas as partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, a quantia de R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais) sendo o valor total de R\$ 14.160,00 (Quatorze mil cento e sessenta Reais), sem reajuste. No caso dos serviços prestados não atingirem um mês completo o valor mensal será fracionado ao período efetivo prestado.
- 4.1.1. Se o início ou o término deste contrato ocorrer em data que não coincida com o início ou o final do mês, o pagamento será efetuado de forma proporcional, descontando-se os dias que faltam para completar o mesmo.
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

#### 07.03. - 12.361.0017.2.026 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.

- 4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.
- 4.5. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subsequente ao quais os serviços foram efetuados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3 O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Ipira SC, 02 de maio de 2.016.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN – ME Administrador: Cleodi Claudio Antonio Fabrin CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37 Neocir Rogério de Césaro CPF: 732.395.779-68